LEI MUNICIPAL Nº 2.079, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

Regulamenta a concessão de Declaração de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º A concessão de Declaração de Utilidade Pública Municipal às entidades filantrópicas, associações comunitárias, de moradores, instituições religiosas, educativas, sindicais, clubes de serviços e outras congêneres, é definida pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º As sociedades civis, associações e fundações cujos sócios, associados, e instituidores não aufiram direta ou indiretamente, das mesmas entidades, quaisquer benefícios materiais, serviços ou remuneração, poderão requerer a Declaração de Utilidade Pública.

Art. 3º A Utilidade Pública será declarada por Decreto do Executivo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, e em face dos seguintes requisitos:

I — prova de personalidade jurídica, na forma da lei civil, da sociedade, associação ou fundação requerente;

II — prova da prestação de serviços relevantes à coletividade;

III — que a entidade seja constituída no município de Santo Augusto;

IV — que seja de caráter assistencial, sem fins lucrativos e que possua previsão de dissolução com a destinação dos bens a entidades congêneres;

V — que esteja em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da concessão;

VI — que não remunere, por qualquer forma, os cargos da diretoria, e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII — que a sua Diretoria seja constituída, em no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de moradores de Santo Augusto, devidamente comprovada.

Parágrafo único. É considerada prestação de relevante serviço à coletividade a que decorre das atividades técnicas ou científicas, artísticas ou de assistência social.

Art. 4º São documentos necessários que devem acompanhar o requerimento de Declaração de Utilidade Pública Municipal:

I — certidão de registro civil das pessoas jurídicas de onde a entidade está registrada;

II — certidão Negativa de Tributos Federal, Estadual e Municipal;

III — ata da eleição e posse da atual diretoria;

IV — declaração de que os cargos de direção não são remunerados;

V — relação dos bens patrimoniais e respectivos valores.

Art. 5º Nenhuma isenção de tributo municipal decorrerá necessariamente, da Declaração de Utilidade Pública, salvo pela concessão mediante Lei.

Art. 6º É obrigação das entidades declaradas de Utilidade Pública, na forma desta Lei:
I — renovar a cada 2 (dois) anos a prova de que são gratuitos os mandatos da diretoria, ou de qualquer um que exerça, na entidade, atribuições de mando ou fiscalização;
II — comunicar a ocorrência de qualquer modificação nos seus estatutos sociais.

Art. 7º Será cassada a Declaração de Utilidade Pública, de ofício pelo Poder Executivo, ou por provocação de qualquer interessado, da entidade que:
I — infringir o disposto nesta Lei;
II — deixar de cumprir o disposto no art. 6º desta Lei;
III — desviar-se de seus fins;
IV — exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas da declarada nos estatutos.

Art. 8º Não será concedida a Declaração de Utilidade Pública, ou se concedida será cassada, às entidades que possuírem outros bens imóveis além dos necessários às suas reuniões e serviços.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às Entidades de Assistência Social Gratuita a indigentes ou a enfermos e, no caso de os imóveis provirem de doações a título gratuito.

Art. 9º Os pedidos de Declaração de Utilidade Pública, serão encaminhados ao Poder Executivo, por requerimento do interessado, devidamente instruído com os documentos de que tratam os arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 10. Concedida a Declaração de Utilidade Pública, o Poder Executivo comunicará a Câmara de Vereadores, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhando cópia do Decreto de concessão.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, 05 DE OUTUBRO DE 2009.

ALVORINDO POLO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 05/10/09
Retirado em 09/11/09
Assinatura

Registre-se e Publique-se:
VALDIR LUCCA
Secretário Municipal de Administração